Lei nº 1.092, de 24 de Novembro de 1962.

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, para as repartições municipais, com o dispêndio abaixo, móveis e utensílios pelos seguintes dotações:

		Cr$
8 04 2	Aquisição de móveis e utensílios	20.000,00
8 10 2	aquisição de móveis e utensílios	50.000,00
8 33 2	aquisição de móveis e utensílios	20.000,00

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verbos próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962.

Vicente Lopes da Silva

Albertina Platino, aux. resp. pelo Secretário.